

PORTARIA NORMATIVA Nº 224/2012

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Nacional de Convivência Familiar,

Considerando a política empregada nos Centros de Atendimento geridos pela Fundação, assim como a edição do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo,

Considerando a descentralização político-administrativa e a regionalização do atendimento,

Considerando que a Fundação deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, proporcionar o acesso às políticas sociais, garantir o pleno conhecimento do regulamento disciplinar e uniformizar procedimentos operacionais,

Considerando as modificações introduzidas nos últimos anos no atendimento aos adolescentes da Fundação CASA-SP;

Considerando a edição da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012,

DETERMINA:

Artigo 1º - Aprovar o novo **REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP**, nos termos do ANEXO desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação e revogará as Portarias Normativas nºs 217/2011 e 218/2011.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

G.P., em 07 de maio de 2012.

Berenice Maria Giannella

Presidente

A N E X O

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

S U M Á R I O

Capítulo	Assunto	Pág
I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I – Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo (Art. 1º ao 3º) Seção II – Das Medidas Socioeducativas (Art. 4º ao 7º) Seção III – Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Art. 8º ao 10) Seção IV – Dos Servidores (Art. 11) Seção V – Do Conselho Gestor (Art. 12) Seção VI – Da Equipe de Referência (Art. 13)	01 02 03 04 04 04
II	DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS Seção I – Dos Direitos (Art. 14 e 15) Seção II – Dos Deveres (Art. 16 e 17) Seção III – Dos Estímulos (Art. 18 ao 20)	05 07 08
III	DA RECEPÇÃO, DO ACOLHIMENTO, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO Seção I – Das Disposições Gerais (Art. 21) Seção II – Da Recepção e do Acolhimento (Art. 22 ao 24) Seção III – Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (Art. 25 ao 29) Seção IV – Da Movimentação (Art. 30 ao 42)	11 11 12 14
IV	DAS POLÍTICAS SOCIAIS Seção I – Das Disposições Gerais (Art. 43 e 44) Seção II – Da Assistência Material (Art. 45) Seção III – Da Assistência Educacional, Cultural, Esportiva e ao Lazer (Art. 46) Seção IV – Da Assistência à Saúde (Art. 47 e 48) Seção V – Da Assistência Social (Art. 49) Seção VI – Da Assistência Religiosa (Art. 50) Seção VII – Da Assistência Jurídica (Art. 51)	16 17 17 18 19 20 20
V	DA SEGURANÇA (Art. 52)	20
VI	DO REGULAMENTO DISCIPLINAR Seção I – Das Disposições Gerais (Art. 53 e 54) Seção II – Das Ocorrências Disciplinares (Art. 55 ao 59) Subseção I – Das Faltas Disciplinares Leves e Médias (Art. 60 e 61) Subseção II – Das Faltas Disciplinares Graves (Art. 62 e 63) Seção III – Da Resposta Disciplinar (Art. 64 ao 66) Seção IV – Da Aplicação das Sanções (Art. 67 e 68) Subseção I – Das Circunstâncias Atenuantes (Art. 69) Subseção II – Das Circunstâncias Agravantes (Art. 70 e 71) Seção V – Da Medida Cautelar (Art. 72 ao 75) Seção VI – Do Procedimento Disciplinar (Art. 76 ao 80) Seção VII – Da Comissão de Avaliação Disciplinar (Art. 81 e 82)	21 22 23 25 27 28 29 30 31 32 34
VII	DAS VISITAS (Art. 83 ao 99)	34
VIII	DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA (Art. 100)	38
IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 101 ao 108)	39

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Seção I Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Artigo 1º - A Fundação CASA-SP tem por objetivo promover, no Estado de São Paulo, o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade e daquele que se encontra em internação provisória, com eficácia, eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual.

Artigo 2º - O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, Estado e dos Municípios.

Artigo 3º - São princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente:

- I- respeito aos direitos humanos;
- II- responsabilidade solidária entre a sociedade, o Estado e a família;
- III- respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- IV- prioridade absoluta para o adolescente;
- V- legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- VI- respeito ao devido processo legal;
- VII- brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII- incolumidade, integridade física e segurança;
- IX- respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- X- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

Regimento Interno

- XI- incompletude institucional;
- XII- garantia de atendimento especializado ao adolescente portador de deficiência;
- XIII- municipalização do atendimento;
- XIV- descentralização político-administrativa;
- XV- gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações;
- XVI- corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- XVII- mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
- XVIII- individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- XIX- mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- XX- não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- XXI- proporcionalidade em relação à ofensa cometida.

Seção II

Das Medidas Socioeducativas

Artigo 4º - As medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica.

Artigo 5º - Constituem medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente ou em parceria, pela Fundação:

- I - semiliberdade;
- II - internação.

§ 1º - O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Regimento Interno

3

§ 2º - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento.

Artigo 6º - A Fundação, excepcionalmente, poderá realizar o atendimento inicial ao adolescente, previsto no artigo 175, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de permitir o seu acolhimento, enquanto se aguarda a apresentação ao representante do Ministério Público, em local apropriado à sua condição.

Artigo 7º - A internação provisória e o atendimento inicial, para os fins deste Regimento Interno, regem-se pelos princípios da internação.

Seção III

Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Artigo 8º - Nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente são desenvolvidos os seguintes programas:

- I- Atendimento Inicial, para acolhimento de adolescente inserido no artigo 175, do ECA;
- II- Internação Provisória, para atendimento de adolescente, em internação, antes da sentença (artigo 108, do ECA) e para aqueles em cumprimento de medida socioeducativa de internação prevista no artigo 122, inciso III do ECA;
- III- Internação, para atendimento de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação (artigo 122, incisos I e II do ECA);
- IV- Semiliberdade, para atendimento do adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade (artigo 120, do ECA).

Artigo 9º - Os Centros de Atendimento terão sua capacidade e características definidas em Portaria, que especificará a medida socioeducativa executada no local e delimitará o perfil dos adolescentes atendidos, conforme gênero, faixa etária e comarca de moradia da família, dentre outras características.

Artigo 10 - Caberá a cada Centro de Atendimento apresentar, anualmente, Plano Político Pedagógico, que englobará todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa, de âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades do adolescente e sua família, das especificidades regionais e das características definidas para atendimento.

Seção IV Dos Servidores

Artigo 11 – Os servidores das áreas pedagógica, de saúde e de segurança serão, a partir de parâmetros estabelecidos pelas respectivas Superintendências da Diretoria Técnica, referências dos adolescentes nos Centros de Atendimento de internação, internação provisória e semiliberdade, devendo acompanhá-los diuturnamente, de forma a estabelecer vínculos de confiança mútua.

Seção V Do Conselho Gestor

Artigo 12 – Os Centros de Atendimento de internação e semiliberdade constituirão Conselho Gestor que visará garantir a gestão participativa dos servidores e a participação da comunidade no processo de decisão, planejamento e operacionalização de ações no atendimento ao adolescente. O Conselho Gestor atuará em conjunto com os servidores, a família e o próprio adolescente como facilitador na integração das relações interpessoais, interna e externamente, nos termos da norma em vigor.

Parágrafo único – Os Centros de Atendimento de internação e semiliberdade constituirão, obrigatoriamente, o Conselho Gestor, em conformidade com a Resolução Conjunta – 1 SJEL/FEBEM/SP, de 12 de março de 2002.

Seção VI Da Equipe de Referência

Artigo 13 – Os Centros de Atendimento de Internação Provisória, Internação e Semiliberdade deverão constituir Equipes de Referência para atendimento aos adolescentes, que serão responsáveis, na Internação Provisória, pela elaboração do Diagnóstico Polidimensional e na Internação e Semiliberdade pela elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento ao Adolescente, bem como outras atribuições definidas neste Regimento Interno.

§ 1º – A Equipe de Referência deverá ser formada por servidores das áreas pedagógica, de segurança e de saúde indicados pelo Encarregado Técnico do Centro.

§ 2º - Todos no Centro, o adolescente e sua família deverão ter pleno conhecimento da composição das Equipes.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Estímulos

Seção I

Dos Direitos

Artigo 14 – Ao adolescente são assegurados a mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política, ou relativa a orientação sexual.

Artigo 15 - São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

- I– entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II– peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- III– entrevistar-se reservadamente com o seu defensor;
- IV– obter informação sobre a sua situação processual;
- V– receber tratamento respeitoso e digno, assegurando-se o chamamento pelo nome, a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;
- VI– ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistência básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pelo Centro de Atendimento ou pelo Sistema Único de Assistência Social;

- VII- receber visitas semanalmente, ou sair semanalmente para visita domiciliar na hipótese do adolescente em cumprimento de medida de semiliberdade, ressalvado o disposto no artigo 65 inciso IV deste Regimento Interno;
- VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX- ter acesso aos meios de comunicação social;
- X- manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos pela Equipe de Segurança, e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder do Centro de Atendimento;
- XI- receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade;
- XII- solicitar medida de convivência protetora quando estiver em situação de risco;
- XIII- receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento do Centro de Atendimento e às normas deste Regimento Interno, mormente quanto ao regulamento disciplinar;
- XIV- participar de avaliação diagnóstica polidimensional, que deve incluir também sua família, no momento de seu ingresso no Centro de Atendimento;
- XV- participar, obrigatoriamente, assim como seus familiares, da elaboração e reavaliação de seu Plano Individual de Atendimento, acompanhar os avanços e conquistas em seu Plano e receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução deste;
- XVI- ter acesso ao ensino formal ministrado pela Secretaria Estadual de Educação, onde será regularmente matriculado, de acordo com a série em que se encontra, assim como às atividades esportivas, culturais e de lazer e à qualificação profissional básica de acordo com suas habilidades e interesses;
- XVII- receber atenção básica de saúde no Centro de Atendimento e atenção especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde local ou regional;

- XVIII- receber material de higiene pessoal, roupas de cama e banho e uniforme, com a frequência e nos moldes estabelecidos pelo Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, preservada sempre sua dignidade;
- XIX- ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- XX- ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença.

Seção II Dos Deveres

Artigo 16 – Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da medida socioeducativa.

Artigo 17 - Constituem deveres do adolescente:

- I- conhecer e praticar as normas e rotinas do Centro de Atendimento;
- II- acolher e cumprimentar todas as pessoas com respeito e cordialidade;
- III- evitar palavras de baixo calão, expressões desrespeitosas, gestos obscenos, brincadeiras de mau gosto, agressões físicas ou verbais contra autoridades, servidores, parceiros, visitantes e demais adolescentes;
- IV- manter uma postura física adequada que não signifique subserviência e nem desrespeito;
- V- evitar conflitos com autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou outros adolescentes dentro e fora do Centro de Atendimento;
- VI- ter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão da ordem ou disciplina internas;

- VII- realizar a limpeza dos dormitórios e dos espaços socioeducativos do Centro de Atendimento;
- VIII- manter adequada higiene pessoal;
- IX- participar efetivamente das aulas formais e cursos de educação profissional, atividades esportivas, culturais e de lazer;
- X- zelar pelos seus pertences pessoais e pelos coletivos;
- XI- respeitar as suas visitas e de seus colegas, mantendo bom relacionamento;
- XII - obedecer as regras nos procedimentos de contagem e revista rotineiras, ou em situações especiais, realizadas em seus pertences ou no Centro de Atendimento, bem como nas revistas pessoais;
- XIII-participar dos procedimentos da Equipe de Referência ou da Comissão de Avaliação Disciplinar quando envolvido direta ou indiretamente nas apurações de faltas disciplinares, preservando a verdade dos fatos;
- XIV-acatar as decisões da Equipe de Referência e da Comissão de Avaliação Disciplinar, cumprindo as atividades e/ou as sanções impostas;
- XV- participar de todas as atividades previstas no Plano Individual de Atendimento e colaborar nas atividades complementares planejadas pelo Centro de Atendimento.

Seção III

Dos Estímulos

Artigo 18 – Os estímulos têm por objetivo demonstrar ao adolescente sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de seu Plano Individual de Atendimento e valorizar seus avanços e conquistas neste processo.

§ 1º - Os estímulos devem ser de conhecimento da equipe multiprofissional do Centro e devem ser discutidos pela Equipe de Referência do adolescente para a sua aplicação.

§ 2º - Os estímulos podem ser individuais ou coletivos. Os individuais são aplicados para um adolescente e de acordo com suas conquistas e avanços no Plano Individual de Atendimento. Os coletivos são aplicados a um Grupo ou a todos os adolescentes do Centro de Atendimento.

§ 3º - Compete ao Diretor do Centro de Atendimento conceder, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente, ouvida a Equipe de Referência do adolescente, no caso do estímulo individual, e a equipe multiprofissional, nas hipóteses de estímulos coletivos.

Artigo 19 – São estímulos coletivos:

- I- o elogio por escrito em sua pasta de execução de medida;
- II- participação em passeios, atividades esportivas e culturais promovidas ou apoiadas pela Fundação em ambientes externos aos do Centro de Atendimento;
- III- participação em celebrações culturais, esportivas ou religiosas dos municípios onde se situa o Centro de Atendimento;
- IV- outros previstos no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento.

Artigo 20 – São estímulos individuais:

- I- o elogio por escrito em sua pasta de execução de medida;
- II- representação do Centro de Atendimento dentro ou fora dele;
- III- participação em passeios, atividades culturais ou esportivas fora do Centro de Atendimento;
- IV- participação em concursos de qualquer natureza, dentro ou fora do Centro de Atendimento;

- V- visitas domiciliares de final de semana sem monitoramento para os adolescentes em medida de internação, mediante autorização judicial e de acordo com o estabelecido no PIA;
- VI- visitas domiciliares de final de semana em horário ampliado para os adolescentes em medida de semiliberdade, de acordo com o estabelecido no PIA;
- VII- visitas de familiares em horários diversos dos estipulados pelas normas do Centro de Atendimento;
- VIII- progredir nos espaços do Centro de Atendimento destinados a programas mais avançados;
- IX- vestir-se com roupas diferenciadas de acordo com o programa ou a fase do programa em que estiver inserido e conforme estabelecido no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento;
- X- trabalhar ou estudar fora do Centro de Atendimento, mediante autorização judicial e de acordo com o estabelecido no PIA;
- XII- participação em projetos e ações sociais na comunidade, bairro ou município, mediante autorização judicial e de acordo com o estabelecido no PIA;
- XIII- outros previstos no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, desde que condizentes com a política institucional.

Parágrafo único – Os estímulos previstos nos incisos I, II e IV aplicam-se também aos adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade.

CAPÍTULO III

Da Recepção, do Acolhimento, do Plano Individual de Atendimento e da Movimentação

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 21 – Nenhum adolescente será incluído, excluído ou transferido do Centro de Atendimento, sem ordem expressa da autoridade competente, sob pena de responsabilidade, nos termos do regulamento em vigor.

Seção II

Da Recepção e do Acolhimento

Artigo 22 – O adolescente, quando de seu ingresso em qualquer Centro de Atendimento de Internação Provisória, Internação ou Semiliberdade da Fundação, deverá ser recepcionado pela equipe de plantão no Centro de Atendimento e imediatamente encaminhado à sua Equipe de Referência, que promoverá seu acolhimento. No processo de recepção caberá:

- I– revista pessoal e de seus objetos;
- II– identificação do adolescente, de acordo com as normas e procedimentos do setor de identificação;
- III– higienização corpórea e troca de vestuário, este de acordo com as normas e rotinas do Centro de Atendimento previstas no Plano Político Pedagógico;
- IV– entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida dentro do Centro de Atendimento, mediante inventário e contra recibo, devendo estes ser entregues à família durante a visita e/ou atendimento familiar;
- V– registro imediato de seus dados no Portal da Fundação CASA-SP;
- VI– comunicação imediata aos pais, familiares ou responsável legal a respeito de sua entrada e transferência para o Centro.

Artigo 23 – O acolhimento será feito pela Equipe de Referência do adolescente imediatamente após a recepção. Se esta se der em final de semana ou feriado, o adolescente deverá ser atendido pelo psicólogo ou assistente social presente no final de semana e encaminhado à Equipe de Referência na primeira hora do primeiro dia útil subsequente. No processo de acolhimento caberá:

- I- atendimento por todos da Equipe de Referência designada para o acompanhamento do adolescente;
- II- exposição e explicação sobre as normas deste Regimento Interno e das demais normas do Centro;
- III- avaliação do adolescente e sua família para a elaboração do diagnóstico polidimensional ou do Plano Individual de Atendimento, exceto quando se tratar de ingresso em Centro de Atendimento Inicial.

Artigo 24 – Nos Centros de Atendimento Inicial o adolescente será recepcionado e acolhido pela Equipe Multiprofissional de plantão, a quem caberá, também, a elaboração do Relatório de Apresentação.

Seção III

Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento

Artigo 25 – Todo adolescente que ingressar em qualquer dos Centros de Atendimento de Internação, Internação Provisória ou Semiliberdade será avaliado individualmente pela Equipe de Referência designada, devendo ser elaborado um diagnóstico de cada área que resultará em um diagnóstico polidimensional. Tal diagnóstico será elaborado com a participação do adolescente e de sua família e se constitui no requisito básico para a elaboração do Plano Individual de Atendimento.

Parágrafo único – O Diagnóstico Polidimensional somente será dispensado nos Centros de Atendimento de Internação e Semiliberdade, caso já tenha sido elaborado no Centro de Atendimento de Internação Provisória.

Artigo 26 - Quando o adolescente receber medida de internação ou semiliberdade caberá à Equipe de Referência debater com ele e sua família seu projeto de vida a partir do diagnóstico polidimensional elaborado, discutindo-se os pontos que serão trabalhados durante o período de permanência no Centro de Atendimento de acordo com as suas necessidades e aspirações, planejando-se, ainda, sua saída da instituição. A fixação das metas a serem atingidas pelo adolescente durante sua estada no programa far-se-á com base no diagnóstico polidimensional.

§ 1º - A proposta de Plano Individual de Atendimento será elaborada e enviada ao Juízo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no Centro de Atendimento.

§ 2º - A construção da proposta do Plano Individual de Atendimento constitui o processo de trabalho no qual a Equipe de Referência, o adolescente e sua família pactuam metas e compromissos a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando o projeto de vida elaborado com o adolescente e enfocando sua inclusão na sociedade.

§ 3º - A família do adolescente deverá contribuir com o processo ressocializador, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Artigo 27 – Constarão do Plano Individual de Atendimento, no mínimo:

- I- os resultados do diagnóstico polidimensional;
- II- os objetivos declarados pelo adolescente;
- III- a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV- as atividades de integração e apoio à família;
- V- as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do Plano Individual;
- VI- as medidas específicas de atenção à sua saúde;
- VII- a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar;
- VIII- a fixação das metas para alcance durante o desenvolvimento do PIA e para o desenvolvimento de atividades externas;
- IX- as pessoas autorizadas a realizar visitas ao adolescente, especificando-se a forma como ordinária, de namorada ou íntima.

Parágrafo único – O desligamento do adolescente da medida socioeducativa deverá sempre ser uma meta em seu atendimento, devendo sua saída ser trabalhada em todos os momentos na perspectiva de que a medida recebida seja a única para o ato infracional cometido.

Regimento Interno

14

Artigo 28 – Sempre que a proposta do Plano Individual de Atendimento for impugnada pelo Defensor ou pelo Ministério Público, a Equipe de Referência do adolescente deverá elaborar defesa escrita para apresentação na audiência prevista no art. 41, § 3º, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Artigo 29 – A Equipe de Referência do adolescente deverá adotar, dentro de sua alçada, todas as medidas necessárias para garantir a reavaliação judicial das medidas socioeducativas, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

§ 1º - Sempre que houver motivo relevante, também poderá ser requerida ao Juízo a reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de internação e de semiliberdade, bem como dos programas e metas do Plano Individual de Atendimento homologado.

§ 2º - São algumas das hipóteses de pedido de reavaliação, entre outras:

- I- o desempenho adequado do adolescente com base no seu Plano Individual de Atendimento, antes do prazo da reavaliação obrigatória;
- II- a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do Plano Individual de Atendimento; e
- III- a necessidade de modificação das atividades do Plano Individual de Atendimento que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

§ 3º - Por ocasião da reavaliação da medida é obrigatória a apresentação de relatório da Equipe de Referência sobre a evolução do adolescente no cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento.

**Seção IV
Da Movimentação**

Artigo 30 – Os pedidos e requisições de remoção e de transferência de adolescentes na Fundação CASA-SP são disciplinados pelos Provimentos nºs 1436/2007 e 1962/2012, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Para efeito de movimentação de adolescentes, considera-se:

- I- Remoção: todo pedido que envolva o deslocamento de adolescentes custodiados em cadeia pública, ou congêneres, para Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP;
- II- Transferência: todo pedido que represente movimentação do adolescente entre Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP.

Artigo 31 - As requisições de remoção ou transferência de adolescente serão feitas utilizando-se formulário próprio, devendo ser dirigidas à Presidência da Fundação CASA-SP pelo Juízo competente.

Artigo 32 – A Diretoria Técnica através do Núcleo de Movimentação dos Adolescentes (NUMOVA) receberá as solicitações de remoção das Varas e indicará as vagas em até 24 horas.

Artigo 33 – O Centro de Atendimento cuja vaga for indicada deverá aguardar a apresentação do adolescente pelo prazo máximo de 5 dias. Após esse período, não havendo a apresentação, disponibilizará a vaga para nova indicação, devendo o Juízo encaminhar novo pedido caso ainda necessite dela .

Artigo 34 – As vagas para transferência de adolescentes em internação provisória, com alteração de medida para internação ou semiliberdade, também terão de ser requisitadas pelo Juízo à Presidência, que em até 24 horas informará a vaga disponibilizada.

Artigo 35 – As transferências de adolescentes em cumprimento de medida entre Centros de Atendimento, que não decorrerem de decisão judicial, só serão permitidas por aproximação familiar ou na hipótese do artigo 42 do presente Regimento, precedidas de estudo pela Divisão Regional e autorizadas pela Diretoria Técnica.

Artigo 36 – Todas as remoções /transferências serão realizadas através do Sistema de Movimentação de Adolescentes (SIMOVA) e precedidas de indicação pelo Centro de Atendimento mediante aceitação da Divisão Regional e a aprovação da Diretoria Técnica.

Artigo 37 - Toda remoção/transferência de adolescente dependerá da informação de existência de vaga, que será incluída no sistema, imediatamente após a saída do adolescente do Centro de Atendimento (quando se tratar de extinção de medida) ou sua entrada no Centro de Atendimento ou programa para o qual for transferido ou inserido.

Artigo 38- Toda remoção/transferência de adolescente deverá ser acompanhada pelo encaminhamento dos documentos oriundos das Varas, das delegacias de polícia ou da Pasta de Atendimento ao Adolescente, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 39 - Não será permitida qualquer movimentação de adolescentes, sem a devida solicitação e aprovação da Diretoria Técnica, através do SIMOVA.

Artigo 40 - O adolescente que ingressar no Centro de Atendimento deverá ser identificado imediatamente pelo Sistema de Identificação do Núcleo de Identificação e Documentação do Adolescente (NIDA), que abrirá a Pasta de Atendimento ao Adolescente. Se a pasta já existir, esta será encaminhada ao Centro de Atendimento onde o adolescente estiver custodiado.

Artigo 41 – Após a identificação inicial do adolescente feita no Centro de Atendimento, conforme artigo 22 deste Regimento, caberá ao NIDA concluir sua identificação e, se necessário, abrir Pasta de Atendimento ao Adolescente. Também caberá a este órgão numerar e controlar toda movimentação das Pastas de Atendimento ao Adolescente, até que os jovens completem 21 anos, quando tais arquivos serão encaminhados para guarda no Núcleo de Documentação de Adolescentes (NDA).

Artigo 42 – As transferências de adolescentes entre Centros de Atendimento em caráter emergencial deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica, através de formulário próprio - Relatório de Transferência - que será elaborado pela Equipe de Referência do Centro de Atendimento, encaminhado pelo Diretor à Divisão Regional e analisado pela Equipe de Supervisão que dará seu parecer e o encaminhará à Diretoria Técnica para decisão.

CAPÍTULO IV

Das Políticas Sociais

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 43 – Ao adolescente é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pelo Centro de Atendimento, através de integração com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e com a comunidade e Município de residência.

Parágrafo único – No regime de semiliberdade as assistências serão prestadas por meio de encaminhamentos à rede socioassistencial.

Artigo 44 – São assistências básicas ao adolescente:

- I – material;
- II – educacional, cultural, esportiva e ao lazer;
- III – saúde;
- IV – social;
- V – religiosa;
- VI – jurídica.

Parágrafo único – Os procedimentos operacionais para a implementação das políticas sociais, através das assistências básicas ao adolescente, serão definidos em planos elaborados pela Diretoria Técnica, assim como nos Planos Políticos Pedagógicos de cada Centro de Atendimento e no Plano Individual de Atendimento.

Seção II

Da Assistência Material

Artigo 45 – A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I- alimentação balanceada e suficiente;
- II- vestuário;
- III- guarnição de cama e banho;
- IV- acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal;
- V- acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Seção III

Das Assistências Educacional, Cultural, Esportiva e ao Lazer

Artigo 46– As assistências educacional, cultural, esportiva e ao lazer proporcionarão a inclusão do adolescente, garantindo, ainda:

- I- acesso a ensino fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de gênero, impedimentos intelectuais ou físicos e com estrita observância do artigo 14 deste Regimento Interno;
- II- acesso a outros níveis de ensino, de acordo com a capacidade de cada adolescente;
- III- acesso à educação profissional, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
- IV- acesso a espaços internos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V- espaços adequados visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de leitura, salas de aula, bibliotecas, oficinas/laboratórios de cursos, quadras esportivas etc;
- VI- acesso às fontes de cultura que apóiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;
- VII- atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

Seção IV

Da Assistência à Saúde

Artigo 47 - A assistência à saúde assegurará a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas e curativas e de forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde nas instâncias municipais, estadual e federal, especialmente:

- I- acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II- acompanhamento psicológico;
- III- orientação sexual e reprodutiva;
- IV- imunização;
- V- saúde bucal;
- VI- saúde mental;

- VII- controle de agravos;
- VIII- apoio à vítima de violência;
- IX- recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- X- acesso a dietas especiais, devidamente prescritas.

Artigo 48 – O adolescente portador de deficiência e a adolescente gestante receberão atendimento especializado.

Parágrafo único – São garantidas à adolescente gestante assistências pré, perinatal e ao parto e o direito à permanência com o recém-nascido, mesmo quando houver restrição ao aleitamento materno, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses.

Seção V

Da Assistência Social

Artigo 49 - A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

- I- acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II- orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III- integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;
- IV- acesso à Previdência Social e programas de transferência de renda básica;
- V- acesso aos programas de atendimento da rede socioassistencial após o cumprimento da medida socioeducativa.

Seção VI Da Assistência Religiosa

Artigo 50 - A assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, será oferecida ao adolescente, permitindo-lhe o acesso aos serviços organizados no Centro de Atendimento ou na comunidade (em caso de semiliberdade), em local apropriado para encontros e celebrações, de acordo com o Programa de Assistência Religiosa e conforme agenda multiprofissional.

Seção VII Da Assistência Jurídica

Artigo 51 - Ao adolescente será assegurado acesso à assistência jurídica prestada por Advogado particular, pela Defensoria Pública ou por entidades a ela conveniadas.

Parágrafo único - A assistência inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de falta disciplinar e nos processos de execução da medida socioeducativa.

CAPÍTULO V Da Segurança

Artigo 52 - À segurança, por meio da Superintendência de Segurança e Disciplina, cabe:

- I- zelar pela atuação dos órgãos e servidores da área de segurança, criando mecanismo eficiente de repreensão à adoção de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;
- II- especializar servidores para atuação em situação-limite, na negociação e no gerenciamento de conflitos;
- III- analisar materiais e equipamentos que possam gerar risco nos Centros de Atendimento;
- IV- estabelecer diretrizes para a área de segurança, definindo, entre outros:

- a) estratégia de intervenção preventiva;
- b) técnicas de contenção;
- c) táticas e técnicas de negociação, gerenciamento e atuação em situação-limite;
- d) táticas, técnicas e procedimento para a intervenção dos Grupos de Apoio e eventual emprego da Polícia Militar;
- e) procedimento para o transporte de adolescente para apresentação externa, com ou sem escolta armada, de acordo com a Resolução Conjunta SJDC/SSP n.º 01 de 01/10/2009;
- f) procedimento para a revista de familiares, visitantes e funcionários;
- g) procedimento para a revista de ambientes, de alimentos, de bens de consumo e de correspondências e demais pertences dos adolescentes;
- h) procedimento para revista do adolescente;
- i) diretrizes para implantação de um sistema estratégico de postos de serviço;
- j) diretrizes para implantação de um plano de contingência em cada Centro de Atendimento.

Parágrafo único – Os Centros de Atendimento definirão seu Plano de Segurança que contemple as questões constantes deste artigo e que fará parte do Plano Político Pedagógico do Centro.

CAPÍTULO VI

Do Regulamento Disciplinar

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 53 - Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º - As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§ 2º - O adolescente não poderá ser responsabilizado, mais de uma vez, pelo mesmo fato.

§ 3º - São vedadas sanções que impliquem em tratamento cruel, desumano ou degradante.

§ 4º - São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes na educação escolar e profissional, atividades de arte e cultura, atividades esportivas ministradas dentro do ensino formal e nas medidas de atenção à saúde.

§ 5º - A aplicação de sanção coletiva pressupõe a individualização da conduta de cada adolescente.

Artigo 54 - O poder disciplinar será exercido pelo Diretor do Centro de Atendimento.

Seção II Das Faltas Disciplinares

Artigo 55 – As faltas disciplinares nos Centros de Atendimento classificam-se em leves, médias e graves.

Artigo 56 – Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta disciplinar grave consumada, porém de forma diminuída.

Artigo 57 - O adolescente que concorrer para o cometimento da falta disciplinar grave incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação.

Artigo 58 – Não há falta disciplinar quando o adolescente a pratica:

I – em legítima defesa, em estado de necessidade, em exercício regular de um direito ou no estrito cumprimento de um dever legal;

II – sendo-lhe inexigível conduta diversa ou sem o potencial conhecimento da ilicitude de sua conduta.

Parágrafo único – Pune-se somente o autor da ordem, se a falta disciplinar grave for cometida sob coação irresistível.

Artigo 59 – Os pais ou responsável legal pelo adolescente, a quem se imputa a prática de ato de falta disciplinar grave, serão comunicados da ocorrência, mediante assinatura em termo próprio, no primeiro dia de visita posterior ao fato e antes que ela se inicie.

Parágrafo único – O termo será juntado na pasta de execução de medida do adolescente.

Subseção I **Das Faltas Disciplinares Leves e Médias**

Artigo 60 – Consideram-se faltas disciplinares leves:

- I– transitar em espaços do Centro de Atendimento não destinados ao adolescente, sem autorização;
- II– comunicar-se com visitantes sem a devida autorização ou com transeuntes que estejam nas imediações do Centro de Atendimento;
- III– adentrar em alojamento alheio ou trocar de alojamento, sem autorização;
- IV– possuir papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pelo Centro de Atendimento;
- V– trajar-se sem o vestuário indicado no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento ou nas suas normas de convivência;
- VI– usar material de serviço, ou bens de propriedade do Estado, para finalidade diversa para o qual foram previstos;
- VII– remeter correspondência, sem registro regular pelo setor competente;
- VIII– trocar ou doar refeição após ela ser servida, sem anuência de um servidor;

- IX- deixar de cumprir reiterada e injustificadamente a agenda pessoal multiprofissional;
- X- comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, contra autoridades, servidores, visitantes ou demais adolescentes;
- XI- desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada e desde que não ofereçam risco à integridade física de outrem;
- XII- simular doença ou autolesão para eximir-se de dever legal ou regulamentar ou para obter vantagem indevida;
- XIII- provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias;
- XIV- impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, a recreação ou o repouso noturno;
- XV- inobservar os princípios de higiene e asseio pessoal, do alojamento e demais dependências do Centro de Atendimento;
- XVI- danificar roupas e objetos de uso pessoal, fornecidos pelo Centro de Atendimento;
- XVII- deixar de atender a ordem de contagem dos adolescentes;
- XVIII- atrasar reiteradamente, sem justa causa, o retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas para o adolescente que estiver em medida de semiliberdade;
- XIX- apostar em jogos de azar de qualquer natureza;
- XX- inserir escritos nas paredes, muros, portas, dormitórios ou bens móveis do Centro de Atendimento se o fato não constituir falta disciplinar;
- XXI- envolver-se em briga com um ou mais adolescentes.
- XXII- ameaçar ou praticar agressão verbal contra autoridades, servidores, visitantes ou demais adolescentes.

Artigo 61 – Consideram-se faltas disciplinares médias:

- I- possuir papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pelo Centro de Atendimento;
- II- remeter correspondência, sem registro regular pelo setor competente;
- III- deixar de cumprir reiterada e injustificadamente a agenda pessoal multiprofissional;
- IV- desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada e desde que não ofereçam risco à integridade física de outrem;
- V- simular doença ou autolesão para eximir-se de dever legal ou regulamentar ou para obter vantagem indevida;
- VI- atrasar reiteradamente, sem justa causa, o retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas para o adolescente que estiver em medida de semiliberdade;
- VII- inserir escritos nas paredes, muros, portas, dormitórios ou bens móveis do Centro de Atendimento, se o fato não constituir falta disciplinar grave;
- VIII- envolver-se em briga com um ou mais adolescentes;
- IX- ameaçar ou praticar agressão verbal contra autoridades, servidores, visitantes ou demais adolescentes.

Subseção II

Das Faltas Disciplinares Graves

Artigo 62 – Consideram-se faltas disciplinares graves:

- I- incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou disciplina internas;
- II- fugir ou tentar fugir;
- III- possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

- IV- destruir ou inutilizar os materiais permanentes ou a estrutura física do Centro de Atendimento;
- V- ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros adolescentes ou com o ambiente externo;
- VI- induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar grave;
- VII- atribuir como ato de outrem autolesão, devidamente comprovada, com o intuito de levar as autoridades a erro;
- VIII- receber, confeccionar, portar, ter, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento ou fora dele drogas lícitas ou ilícitas ou objetos que possam ser utilizados em fuga ou movimentos de subversão da ordem ou disciplina internas;
- IX- praticar ou tentar praticar agressão física contra autoridades, servidores, visitantes ou demais adolescentes;
- X- deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades externas quando em regime de semiliberdade ou não retornar ao Centro de Atendimento após a atividade externa;
- XI- deixar de se submeter à revista pessoal, de seu alojamento, bens e pertences quando em internação provisória, medida de internação ou semiliberdade;
- XII- praticar atos que se constituam em apologia ao crime;
- XIII- inserir escritos nas paredes, muros, portas, dormitórios ou bens móveis do Centro de Atendimento que se constituam em apologia ao crime;
- XIV- divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina internas;
- XV- dificultar a vigilância em qualquer dependência do Centro de Atendimento;
- XVI- praticar atos de comércio de qualquer natureza;

Artigo 63 – A prática de fato previsto como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui falta disciplinar grave e sujeita o adolescente à sanção disciplinar, sem prejuízo do processo judicial.

Seção III

Da Resposta Disciplinar

Artigo 64 – As faltas disciplinares leves e médias definidas neste Regimento Interno serão objeto apenas de intervenção socioeducativa pela Equipe de Referência do adolescente, não sendo passíveis de sanção.

Parágrafo único – As faltas disciplinares graves serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Disciplinar.

Artigo 65 - Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos adolescentes nas hipóteses de faltas graves:

- I- advertência verbal;
- II- suspensão dos estímulos previstos no artigo 20 deste Regimento Interno;
- III- suspensão de atividades esportivas não obrigatórias, recreativas e de lazer, internas ou externas;
- IV- suspensão de saída autorizada para visitas familiares, ou atividades esportivas não obrigatórias, recreativas e de lazer, quando se tratar de adolescente inserido em regime de semiliberdade;
- V- recolhimento em seu dormitório, ficando suspensa a realização de atividades esportivas não obrigatórias, recreativas e de lazer, internas ou externas. Nesta hipótese, poderá haver a diminuição do tempo de recebimento de visita para 30 (trinta) minutos, caso a mesma se mostre necessária ao processo socioeducativo do adolescente.

§ 1º - A advertência verbal é sanção que se reveste de menor rigor.

§ 2º - A suspensão de estímulos e a suspensão de atividades esportivas não obrigatórias, recreativas e de lazer internas ou externas não podem ultrapassar a 10 (dez) dias.

§ 3º - A suspensão de saídas autorizadas para visitas familiares ou atividades esportivas não obrigatórias, recreativas e de lazer é sanção aplicável a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, e não poderá exceder a 05(cinco) dias ou um final de semana e, em caso de reincidência, poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 53.

§ 4º - O recolhimento no dormitório do adolescente, com a suspensão da realização de atividades esportivas não obrigatórias, recreativas e de lazer, internas ou externas, com ou sem diminuição do tempo de recebimento de visita para 30 (trinta) minutos, não poderá exceder a 5 (cinco) dias e, em caso de reincidência, poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 53.

§ 5º - O adolescente, em cumprimento da sanção prevista no inciso IV, poderá receber suas visitas no Centro de Atendimento. No caso do inciso V, o mesmo poderá receber visitas em local separado do destinado à visitação.

§ 6º - O adolescente, antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar prevista no inciso V, deverá receber cuidados das áreas de saúde, pedagógica e de segurança, garantindo-se o acesso irrestrito dos profissionais de referência e frequência às atividades obrigatórias.

Artigo 66 – O prazo máximo para o recolhimento do adolescente em seu dormitório não poderá exceder a 30 (trinta) dias, ainda que o mesmo incorra em reiteradas faltas disciplinares graves. Nesta hipótese, a equipe multiprofissional do Centro de Atendimento deve elaborar um Plano Diferenciado de Intervenção Socioeducativa com o adolescente.

Seção IV

Da Aplicação das Sanções

Artigo 67 – Na aplicação das sanções disciplinares serão observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, bem como da intervenção mínima e precoce, e considerando o adolescente como pessoa em desenvolvimento, sempre visando o caráter socioeducativo da medida.

Parágrafo único – Na escolha da sanção disciplinar, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato e o histórico de faltas praticadas pelo adolescente.

Artigo 68 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

Subseção I

Das Circunstâncias Atenuantes

Artigo 69 - São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

- I- primariedade em falta disciplinar **grave**;
- II- bons antecedentes no Centro de Atendimento;
- III- perturbação mental ou psicológica, atestada por autoridade médica competente;
- IV- assiduidade e bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- V- bom desempenho nas metas do Plano Individual de Atendimento;
- VI- ter desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar **grave**;
- VII- o desconhecimento da norma;
- VIII- ter o adolescente:
 - a) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a falta disciplinar **grave**, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências;
 - b) cometido a falta **grave** sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de outrem;
 - c) confessado espontaneamente, perante a autoridade sindicante, a autoria da falta disciplinar **grave**;

d) cometido a falta disciplinar grave sob a influência de tumulto, se não o provocou.

§ 1º - No caso do adolescente apresentar perturbação mental ou psicológica, poderá ser aplicado o artigo 58, inciso II, se a autoridade médica competente constatar a falta de discernimento ou reconhecer circunstância atenuante, quando o discernimento for reduzido.

§ 2º - A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar grave, embora não expressamente regulamentada.

Subseção II Das Circunstâncias Agravantes

Artigo 70 - São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I- reincidência em falta disciplinar grave;
- II- ter o adolescente cometido a falta disciplinar grave:
 - a) por motivo fútil ou torpe;
 - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra falta disciplinar grave;
 - c) à traição, de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
 - d) com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - e) sob efeito de substância psicoativa, exceto se ocorrer uma das hipóteses do artigo 69, § 1º deste Regimento Interno;
 - f) em concurso de pessoas.

Artigo 71 - A sanção será, ainda, agravada em relação ao adolescente que:

- I- promove ou organiza a cooperação na falta disciplinar **grave** ou ainda, dirige a atividade dos demais participantes;

- II- coage ou induz outros adolescentes à execução material da falta disciplinar grave;
- III- instiga ou determina a cometer a falta alguém não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV- executa a falta disciplinar grave, ou nela participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Seção V Da Medida Cautelar

Artigo 72 – O adolescente poderá ser separado dos demais adolescentes, em seu dormitório, cautelarmente, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 53, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, quando haja materialidade e indícios de autoria ou participação em falta disciplinar grave e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, à de outros adolescentes ou à segurança do Centro de Atendimento. Na hipótese de adolescente em regime de semiliberdade, a medida cautelar, obedecidos os mesmos requisitos, consistirá na suspensão da visita domiciliar por um fim de semana.

§ 1º - A medida será determinada pelo Diretor do Centro de Atendimento, em decisão fundamentada, constante de formulário próprio.

§ 2º - O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar imediatamente o Diretor da Divisão Regional e o Diretor Técnico, entregando-lhes ou enviando-lhes on-line, sua decisão.

§ 3º - O Juiz competente deverá ser comunicado, com cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

§ 4º - Na hipótese de não estarem preenchidas as condições estabelecidas no “caput” deste artigo, a medida cautelar deverá ser imediatamente revogada pelo Diretor de Divisão Regional ou pelo Diretor Técnico.

Artigo 73 - Caso persistam os motivos ensejadores da aplicação da medida cautelar, o Diretor poderá prorrogar, fundamentadamente, por igual período e uma única vez, procedendo as comunicações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 72 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – A prorrogação deverá ser imediatamente revogada pelo Diretor Regional ou pelo Diretor Técnico na hipótese de não estarem preenchidas as condições estabelecidas no “caput” deste artigo.

Artigo 74 - O Diretor do Centro de Atendimento poderá solicitar a transferência do adolescente em medida cautelar caso existam riscos para o mesmo, para os demais adolescentes ou para o Centro de Atendimento, obedecidas as regras previstas Seção IV do Capítulo III deste Regimento Interno.

Artigo 75 – A aplicação da medida cautelar não exime o Diretor do Centro de Atendimento de determinar a apuração do fato.

Seção VI Do Procedimento Disciplinar

Artigo 76 – É dever do servidor que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar, de qualquer natureza, elaborar Registro de Ocorrência, que conterá:

- I- o nome e a identificação do adolescente;
- II- local e hora da ocorrência;
- III- o ato que lhe é atribuído;
- IV- a descrição sucinta dos fatos;
- V- o rol, de no máximo, 3 (três) testemunhas e o(s) nome(s) da(s) eventual(is) vítima(s);
- VI- a necessidade ou não de aplicação da medida cautelar prevista no artigo 72.

§ 1º – O Registro de Ocorrência será entregue ou enviado on-line ao Diretor do Centro de Atendimento que decidirá sobre a natureza da falta disciplinar.

§ 2º - Em se tratando de falta disciplinar leve ou média, o Diretor encaminhará o Registro de Ocorrência à Equipe de Referência do adolescente.

§ 3º - Em se tratando de falta disciplinar grave, o Diretor decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação da medida cautelar prevista no artigo 69, e encaminhará o relatório à Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 4º - Em ambos os casos, cópia do Relatório será enviada on-line para o Diretor Regional, para o Diretor Técnico e para a Corregedoria, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da ocorrência, sem prejuízo da comunicação da ocorrência à Sala de Situação, realizada nos termos da Portaria Normativa 137/2007.

Artigo 77 - A Equipe de Referência do adolescente, recebendo o Registro de Ocorrência de que trata o § 2º do artigo 76 deste Regimento, procederá imediatamente a uma intervenção socioeducativa, permitida a realização de práticas restaurativas ou atividades educativas, fazendo as devidas anotações na Pasta de Execução de Medida do adolescente.

Artigo 78 - A Comissão de Avaliação Disciplinar, recebido o Registro de Ocorrência de que trata o § 3º do artigo 76 deste Regimento, designará data para ouvir o adolescente, a vítima e as testemunhas eventualmente indicadas no Relatório, com a presença do defensor do adolescente.

Artigo 79 - Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a Comissão de Avaliação Disciplinar, assegurada a defesa, proferirá decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato. A decisão poderá:

- I- absolver o adolescente;
- II- desclassificar o ato de falta grave para ato de falta disciplinar leve ou média, hipótese em que o procedimento deverá ser encaminhado para a Equipe de Referência do adolescente;
- III- aplicar sanção ao adolescente.

§ 1º - A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a falta disciplinar grave que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

§ 2º - Desta decisão caberá recurso ao Diretor da Divisão Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da decisão, devendo o mesmo ser deliberado em igual prazo.

Artigo 80 - O Diretor do Centro de Atendimento, imediatamente após a decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar do adolescente determinará as seguintes providências:

- I- ciência ao adolescente, seus pais ou responsável legal;
- II- comunicação ao Juiz competente;
- III- arquivamento na Pasta de Execução de Medida do adolescente.

Seção VII

Da Comissão de Avaliação Disciplinar

Artigo 81 – A Comissão de Avaliação Disciplinar será formada pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a sua presidência, e mais 04 (quatro) membros, com respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas: segurança, pedagógica, psicológica e serviço social.

Parágrafo único – Nos Centros de Atendimento de semiliberdade, a Comissão de Avaliação Disciplinar será composta pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a sua presidência, e mais 03(três) membros, representantes das seguintes áreas: segurança, pedagógica e psicossocial e terá um único suplente de qualquer das áreas.

Artigo 82 – A Comissão de Avaliação Disciplinar será designada por ato da Diretoria Técnica, para o exercício de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução, excetuando-se o disposto no parágrafo único do artigo 77.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação Disciplinar dos Centros de Atendimento de semiliberdade será permanente, sendo seus membros substituídos somente nas hipóteses de faltas, impedimentos ou alteração de sua classificação.

CAPÍTULO VII

Das Visitas

Artigo 83 – O adolescente poderá receber visita dos pais ou responsável legal, dos filhos, dos avós, dos irmãos, do(a) cônjuge e do(a) companheiro(a) com filho(s) proveniente(s) da relação uma vez por semana, aos sábados ou domingos, por período máximo de 4 (quatro) horas, em horário e local apropriado para visitação, definidos pelo Diretor do Centro de Atendimento, previamente comunicado à Divisão Regional.

§ 1º – O Diretor do Centro de Atendimento poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido, obedecida a periodicidade e o tempo máximo previstos no “caput”.

§ 2º - Nos Centros de Atendimento de semiliberdade, a visita será domiciliar, após o período inicial de convivência, definido dentro do Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento. O Diretor do Centro de Atendimento poderá autorizar, motivadamente e desde logo, visita domiciliar de acordo com o Plano Individual de Atendimento ao adolescente.

§ 3º - Na inexistência ou impedimento da visitação das pessoas elencadas no "caput" o adolescente poderá receber a visita de família alternativa ou amigo, depois de comprovada, pela Equipe de Referência, a existência de vínculo afetivo duradouro.

Artigo 84 - Sempre com a presença de um servidor no mesmo ambiente, será autorizada a visita de namorado(a) 2 (duas) vezes por mês, pelo período máximo de 4 (quatro) horas, em dia ou horário diverso da visita habitual, após a constatação pela Equipe de Referência de vínculo afetivo duradouro.

Artigo 85 - Será permitida a visita íntima ao adolescente casado ou que viva em união estável e esteja cumprindo medida socioeducativa de internação, após a comprovação do estado de casado ou de união estável.

Artigo 86 - A comprovação da união estável, quando ambos os companheiros forem maiores de 16 anos, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada de documento de identidade do companheiro e dos seguintes instrumentos probantes:

- I- Justificação judicial;
- II- Declaração pública de união estável feita perante tabelião.

Parágrafo único - A declaração de união estável, quando feita por um dos companheiros que seja maior de 16 e menor de 18 anos, somente será aceita se realizada com a participação de ambos os pais ou representantes legais.

Artigo 87 - A comprovação da união estável, quando algum dos companheiros for menor de 16 anos, somente será feita mediante a justificação judicial.

Regimento Interno

Artigo 88 – É vedada a visita íntima quando qualquer dos adolescentes na relação for menor de 14 anos, ainda que exista união estável.

Artigo 89 – A visita íntima da(o) esposa(o) ou companheira(o) será realizada 2 (duas) vezes por mês, pelo período máximo de 2 (duas) horas, em dia ou horário diverso da visita habitual e da(o) namorada(o).

Artigo 90 – Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento analisar os documentos apresentados e atestar se está comprovada a união estável.

Artigo 91 – Quando do ingresso no Centro de Atendimento o adolescente deverá informar os nomes e endereços dos visitantes que gostaria de receber, dentre os autorizados nos artigos 83, 84 e 85 deste Regimento Interno.

§ 1º - A relação fornecida pelo adolescente será submetida aos pais ou responsável legal, que deverão anuir com as indicações.

§ 2º – A Equipe de Referência, após a anuência do § 1º, avaliará a inclusão ou não no rol de visitantes, mediante apresentação de documentos e entrevista.

§ 3º - O rol de visitantes deverá compor o Plano Individual de Atendimento, nos termos do art. 27, IX deste Regimento Interno.

§ 4º - A substituição de visitante, após a homologação do Plano Individual de Atendimento, somente será possível com a alteração deste.

Artigo 92 – O adolescente terá o direito de ser visitado, dentre as pessoas indicadas no seu rol, por 03 (três) delas, no máximo, por dia de visita.

§ 1º - Crianças e adolescentes, nos termos do ECA, poderão adentrar nos Centros de Atendimento acompanhados dos respectivos pais ou responsável legal ou, se desacompanhados, somente mediante ordem judicial.

§ 2º - Em relação às crianças, deverá ser apresentada certidão de nascimento. A partir de 12 (doze) anos de idade, será exigido documento de identidade com foto para a realização da visita.

Artigo 93 – O adolescente, egresso dos Centros de Atendimento da Fundação ou que esteja em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida ou de semiliberdade, poderá visitar adolescente, separadamente, e em dia e local diferenciado, observado o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 94– A visita de indivíduo egresso do sistema penitenciário ou que esteja em cumprimento de pena poderá ser permitida somente para pais ou irmãos do adolescente, observado o artigo 91 deste Regimento Interno.

Artigo 95- A entrada do visitante, nas condições previstas nos artigos 93 e 94, será autorizada pelo Diretor do Centro de Atendimento, ouvida a Equipe de Referência, em decisão motivada e desde que não haja decisão judicial em contrário e desde que esteja a pessoa no rol de visitantes do PIA.

Artigo 96 – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste Regimento Interno e no Centro de Atendimento e submeter-se à revista pessoal e nos objetos que portar.

Parágrafo único – O Diretor do Centro de Atendimento poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Artigo 97 – As visitas devem receber por parte das Equipes de Referência do Centro de Atendimento orientação sobre as normas e procedimentos ali adotados.

Parágrafo único – Nos Centros de Atendimento de semiliberdade, as orientações devem versar sobre as visitas dos adolescentes nos finais de semana.

Artigo 98 – A equipe multiprofissional do Centro de Atendimento deve produzir documento a ser entregue para as famílias versando sobre todos os procedimentos para as visitas, tais como dias, horário, vestimentas adequadas, revista, crianças, auxílio financeiro, procedimentos e pertences dos adolescentes.

Parágrafo único – Tal cartilha será adaptada à realidade das visitas domiciliares para os adolescentes em regime de semiliberdade.

Regimento Interno

Artigo 99 – Nos Centros de Atendimento de semiliberdade, o adolescente que não tiver visita domiciliar autorizada receberá visita no próprio Centro de Atendimento, respeitadas as disposições deste Capítulo, no que couber.

CAPÍTULO VIII
Da Medida de Convivência Protetora

Artigo 100 – O adolescente poderá ser incluído em medida de convivência protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 53, quando existir situação de risco à sua integridade física, psicológica ou perigo de vida, que impeça a permanência com os demais adolescentes, recebendo, desde logo, atenção especial de sua Equipe de Referência.

§ 1º - A inclusão poderá ser feita a requerimento do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida ou por determinação do Diretor do Centro de Atendimento, mediante fundadas informações nos termos do "caput".

§ 2º - O Diretor, ouvida a Equipe de Referência do adolescente, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, e providenciará, de imediato, as medidas necessárias para a proteção do adolescente, cabendo a Equipe de Referência a elaboração de um plano de reinclusão do adolescente no convívio do Centro de Atendimento.

§ 3º - Caso as medidas propostas e adotadas não surtam o efeito desejado, o caso deverá ser encaminhado para a Divisão Regional que, por meio da Chefia de Seção Técnica e Supervisores poderá propor outras medidas, a prorrogação do tempo de convivência, ou a transferência do adolescente.

§ 4º - Caso seja proposta a transferência do adolescente, o caso será encaminhado para a Superintendência de Saúde, a quem caberá propor à Diretoria Técnica novas medidas ou a transferência do adolescente.

§ 5º - Caso não seja possível a transferência ou não exista solução mais adequada para a proteção do adolescente, o Diretor poderá prorrogar o prazo de convivência, enquanto persistir o risco, condicionada à avaliação da Equipe de Referência.

§ 6º - O Diretor deverá comunicar, em 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, ao Juízo, inclusive para fins de comunicação ao Ministério Público e ao defensor do adolescente a decretação de convivência protetora, seu período de duração e eventuais prorrogações.

Regimento Interno

§ 7º - Ainda no prazo do parágrafo 6º, deverá o Diretor do Centro de Atendimento enviar cópia da comunicação ao Diretor da Divisão Regional.

§ 8º - O Diretor da Divisão Regional deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório consolidado, por Centro de Atendimento, dos adolescentes em medida de convivência protetora, à Ouvidoria e Central de Atendimento e à Superintendência de Saúde, contendo os nomes dos adolescentes, o motivo, data de inclusão e eventuais prorrogações, com as justificativas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 101 – Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da Fundação CASA-SP, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Artigo 102 – As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente, mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Artigo 103 - As faltas disciplinares em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis ao adolescente.

Artigo 104 – Os Centros de Atendimento administrados em parceria com Organizações Não Governamentais seguirão as regras contidas neste Regimento Interno, prevalecendo, se existir conflito, o pactuado no instrumento de avença.

Artigo 105 – Todos os dados relativos ao adolescente devem ser imediatamente registrados no Portal da Fundação, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Artigo 106 – Admite-se, na matéria de natureza processual constante deste Regimento Interno, a interpretação extensiva ou aplicação por analogia, costumes e princípios gerais.

Artigo 107 – A Fundação, por meio da Escola para Formação e Capacitação Profissional, promoverá cursos aos servidores para a correta e integral aplicação deste Regimento Interno.

Artigo 108 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação CASA-SP.